



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2026.0000140294

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante EVELYN PEREIRA DE CAMARGO, é apelado FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E SILVANA MALANDRINO MOLLO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053

Apelante: Evelyn Pereira de Camargo

Apelado: Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

COMARCA: São Paulo

VOTO nº 6.436

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ABANDONO DE BOLSA DE MESTRADO. RESTITUIÇÃO. IMPROVIMENTO. I. Caso em Exame: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP busca a restituição de R\$ 70.346,86 de Evelyn Pereira de Camargo, alegando descumprimento contratual após abandono de projeto de pesquisa sem entrega da dissertação final. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em determinar se a apelante deve restituir os valores recebidos em caso de abandono da bolsa, conforme as cláusulas do Termo de Outorga. III. Razões de Decidir: (i) A apelante não cumpriu a obrigação de resultado, que exigia a entrega da dissertação final. (ii) A situação clínica da apelante não justifica a não devolução dos valores, pois não houve anuência da FAPESP para o cancelamento do projeto. IV. Dispositivo: Recurso desprovido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Vistos.

Trata-se de **Ação de Ressarcimento de Recursos Públicos** movida pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP** em face de **Evelyn Pereira de Camargo** visando à restituição de valores no montante de R\$ 70.346,86 (setenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizados monetariamente, em decorrência de descumprimento contratual. A autora alega que a ré, beneficiária de bolsa de mestrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2018/22422-8, abandonou o projeto de pesquisa intitulado "*Análise dendrocronológica e isotópica de espécies arbóreas do Vale do Peruacu (MG) e interpretação do regime de chuvas*", sem entregar a dissertação final, violando as cláusulas 15.3 e 15.4.1 do Termo de Outorga (fl. 47). A inicial demonstra que, após cancelamento administrativo da bolsa, a ré foi notificada para restituir os valores (fls. 55/62), mas manteve-se inerte.

Em contestação, fls. 189/194, a ré alegou cumprimento substancial das atividades, colapso emocional durante a pandemia e inexistência de enriquecimento ilícito, sustentando que os recursos foram aplicados em despesas de pesquisa.

Sobreveio sentença às fls. 277/279, julgando procedente a demanda.

Irresignada, a ré interpôs **recurso de apelação** às fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

284/286.

Contrarrazões às fls. 295/301.

Recurso tempestivo e com preparo dispensado em razão do deferimento da gratuidade de justiça à apelante (fl. 278), motivos pelos quais reconsidero o despacho de fls. 312/315.

Sucinto, é o Relatório.

Fundamento e Decido.

O apelo deve ser improvido.

Explico!

Relativamente às condições de concessão do benefício, estabeleceu o “Termo de Outorga” (fls. 39/49):

6.1. OS OUTORGADOS se obrigam a apresentar os Relatórios Científicos, bem como as Prestações de Contas nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE. sob pena de, não o fazendo, ter o pagamento da bolsa suspenso e serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais) (...)

15.1. OS OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

esta Bolsa, tal como concedida, e se obrigam solidariamente pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em os seus itens, cláusulas e condições. e que concordam com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente preceder, de acordo com o inciso 111 do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.

15.2. OS OUTORGADOS declaram que têm plenas condições de realizarem as atividades previstas no presente termo de pesquisa a ser desenvolvido e que envidarão esforços para que seus objetivos sejam atingidos. (...)

15.3. Em caso de abandono da Bolsa, os OUTORGADOS se comprometem a restituir à OUTORGANTE, medianamente, todos os recursos concedidos para a execução do presente termo, sob pena de serem acionados administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios a custas judiciais)

15.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará na imediata suspensão ou cancelamento da Bolsa pela OUTORGANTE.

15.4.1 No caso de cancelamento da Bolsa, os OUTORGADOS obrigam-se solidariamente a ressarcir à FAPESP todo o valor recebido, devidamente corrigido pelos índices legais em vigor, não tendo os OUTORGADOS direito a qualquer indenização.

15.4.2. A OUTORGANTE se reserva o direito de, por decisão devidamente motivada, excluir a responsabilização da BOLSISTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

ou do **ORIENTADOR/SUPERVISOR**. nas seguintes hipóteses:

- a) **comprovado que o inadimplemento se deu em razão do caso fortuito ou força maior;**
- b) **comprovado o esforço e diligência para cumprir, nos limites de sua atuação, as obrigações assumidas;**
- c) **comprovado que o inadimplemento se deu por culpa de apenas um dos OUTORGADOS.** – (Negritei)

Segundo se infere das cláusulas acima e retro descritas, a apelante estaria obrigada a restituir os valores recebidos em caso de abandono da bolsa – exceto pela ocorrência das exceções previstas pelo item 15.4.2.

Ocorre que a Bolsa de Mestrado foi concedida com o propósito de ser entregue, a dissertação final, razão pela qual, ainda que excepcional o desempenho acadêmico da estudante e que apresentados relatórios científicos, por se tratar de obrigação de resultado, seu adimplemento somente seria atingido com a entrega da Ata de Defesa, o que, contudo, não ocorreu.

Saliente-se que, ainda que a situação clínica do requerido não permitisse a continuidade do projeto de pesquisa, tal infortúnio não pode ser imputado à FAPESP, uma vez que, como disposto no supracitado item 15.4.2, do Termo de Outorga *sub judice*, somente pode haver “perdão” da obrigatoriedade de devolução dos valores bolsa mediante prévia anuência da outorgante, nas hipóteses previstas – o que não ocorreu.

Assim, tendo em vista que o Termo de Outorga foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

assinado pelas partes sem nenhum vício de consentimento, e restou frustrada a finalidade da bolsa concedida, ausente prévia autorização, pela Fundação autora, do cancelamento do projeto, deve o estudante devolver os valores investidos, em sua integralidade.

Descabe falar em enriquecimento sem causa. Ao contrário, tratando-se de recursos públicos destinados a projeto de pesquisa em mestrado que, por culpa exclusiva do beneficiário, não foi concluído, e como a obrigação assumida era de resultado, com apresentação dissertação de mestrado, o que não ocorreu, os valores recebidos não de ser restituídos ao erário, sob pena de enriquecimento da parte inadimplente, a quem não favorece a alegação de natureza alimentar da verba.

Sentido este em que já se manifestaram as C. Câmaras de Direito Público deste E. Tribunal:

APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. TERMO DE OUTORGA. FAPESP. ABANDONO DE PROJETO. Pretensão à restituição de recursos públicos empregados em financiamento de projeto de pesquisa. Possibilidade. Caracterização do abandono do projeto, após o primeiro ano de vigência. Termo de Outorga que estabeleceu obrigação de resultado, motivo pelo qual o financiamento para pesquisa só se convalidaria com a conclusão e respectiva entrega do relatório científico final, o que não ocorreu. Descumprimento contratual que torna exigível a recomposição integral dos recursos públicos, conforme disposição do Termo de Outorga. **Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Apelação Cível 1020306-47.2019.8.26.0053; Relator (a): Alves Braga Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 12ª Vara de Fazenda Pública; Data do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Julgamento: 28/03/2022; Data de Registro: 29/03/2022) – (Negritei)

RESSARCIMENTO – FAPESP (Outorgante)– Concessão de benefício financeiro para frequência de aluna em curso de pós-graduação – Desistência do projeto pela beneficiária (Outorgada) – Defesa de imputação de culpa ao orientador, por comportamento autoritário e sem comprometimento – Matéria não oponível à Outorgante – Restituição integral do montante recebido – Responsabilidade contratual que deve ser adimplida, por inteiro, pela Outorgada – Sentença de procedência confirmada – Recurso de apelação desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1048639-14.2016.8.26.0053; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/05/2020; Data de Registro: 05/05/2020) – (Negritei)

APELAÇÃO. Ressarcimento de recursos públicos. Bolsa de Doutorado. Descumprimento dos prazos acordados no "Termo de Outorga" e no "Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas no País". Ação procedente. Preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Restituição devida dos valores pagos pela FAPESP a título de bolsa auxílio. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1006562-53.2017.8.26.0053; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 28/11/2019) – (Negritei)

Eis a hipótese dos autos, o que põe uma pá de cal no assunto em testilha.

Por último, em relação à possibilidade de parcelamento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

débito, tenho que esta deve ser decidida pelo juízo *a quo* em sede do cumprimento de sentença, ocasião esta em que quaisquer irresignações poderão ser objeto de recurso apropriado no devido tempo.

Por derradeiro, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que já pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de prequestionamento, faz-se desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando para tanto que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205/SP, Min. Félix Fischer, DJ 08.05.2006, p. 24).

Considerando que negado provimento ao Recurso interposto, mantém-se a sucumbência tal como estabelecida, e em atenção ao estabelecido pelo § 11, do art. 85, do CPC, devem ser majorados em 2% (dois por cento), os honorários de advogado em sucumbência fixados pelo Juízo *a quo*, observada à gratuidade de justiça deferida na origem.

Posto isso, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recurso de Apelação**, para manter a r. Sentença em sua integralidade.

PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA

RELATOR